

razão de cr\$. 1.000,00 (Um mil cruzeiros) a todos os funcionários e auxiliares da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 2º Os recursos para a cobertura do presente crédito, serão feitos com o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 3º A presente lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de dezembro de 1956.

a) Arlindo Morandini, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Pardi, Escrivão da Receita e Despesa, nesta data registro.

Lei nº 263/57
Dispõe sobre um empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para a continuação dos serviços de água em Orlandia, de cr\$.
1.100.000,00.

Eu, Arlindo Morandini, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal de Orlândia, autorizado a assinar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na importância de cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzinhos) destinada ao pagamento e conclusão das obras dos serviços de água desta cidade, 15 (quinze) anos de prazo, com resgate em prestação mensal de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo, aos juros de 11% (Onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, as prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso, ficando expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial as seguintes:

a) garantia das rendas prove-

nientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, no termo do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinquenta por cento) da Cota de que trata o artigo 15, § 4º Item VI, da Constituição Federal, ficando autorizada a Prefeitura Municipal a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento das contribuições acima referidas, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso do pagamento das prestações do empréstimo;

b) consignação orçamentária de verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que seja custeado com as rendas em próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais;

c) para o efeito da garantia mencionada na alínea "a" parte inicial, serão fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, sendo que a taxa média mensal re-

muneradas) oligo remuneratória dos serviços de abastecimento de água, será regulamentada, por decreto, pelo poder executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento e não poderá atingir o valor inferior a cr\$ 61,80 (sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos);

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 2º Para ocorrer às despesas da presente lei e dos juros do Empréstimo, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), devendo o valor do presente crédito ser coberto com a verba orçamentária de Eventuais.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orfan-
ia, 15 de Janeiro de 1954.

a) Arturdo Morantini.

Deputado Municipal.

Eu Jaime Pordi, Escrivario da Recita e Resposta, nesta data a registrei.